1802

Inventario

Na doze de Janeiro de mil oito centos
e cinco nesta villa de Sabará Comarca
do Paraibo do Sul em meo Cartorio pare-
ceo Dona Maria Joaquina de Jesus
viuva de Antonio Ferreira Lima
me foi dito que fora casada com o dito
seo marido e durante o matrimonio
houveram por seos bens e meação os
seguintes

Escrivã do g.º provim.to Regedor da Justiça da

Ordeno q.º depois de pagas as dittas Domeas Verbe
Abrado o q.º se Dever Aogue for Provado Somesta.ª
ou q.ºr dir.to mejor tenha q.ª mestey ado Dezembro
da forma Seguinte = Ordeno q.º todo Aogue me pertencer se
Distribuia em Missas por alma do q.º Sodoro Meya
Caretta ao meo R.º Convento de Jesus mais meo testamenteiro
mandará selebrar no dia mais Conveniente Mesmo depois
q.º se celebrem com a brevid.e possivel p.ª q.º mestey tam
pode a Dispor do dito meo mais bem parado q.º ache Em meu
val.e do dito Dezembro para satisfazer Aogue a Sima tenho de
Clarado

Ordeno e Lego a ultima vontade q.º de
Patora dem.ª filha por q.º do nella muita Confid.ª de Regere e
governar se Seu bom, e Lego a Justiça de sua Mag.de q.º
q.º Comprir e guardar

Ordeno q.º meu testamenteiro tirara dos bens
por dem.ª digo Aquelle for bastante p.ª Satisfação das Custas da Conta
deste despendeo do seu trabalho tirara Dez mil reis Cento e
Sera obrig.º a dar Conta findo este q.º de Hum Anno

Ordeno q.º Comprim.to do meu Legado q.º se deixa
testam.to torne a Lugar aos ditos Senhores q.º primeiro
a dez quem não q.º meu testamenteiro q.º Cumprir
Cumprido e Dadivas em Soldum todos q.º nada
em dir.to Alegue q.º justiça de sua Mag.de Vivendo
Hidem q.º se não d.º meu testamenteiro Comprim.to

e Assim

04

05

Testamento de Bartolo de Aliaga Lozada
vecino de esta ciudad, otorgado ante Pedro
de Salvador Cancho de Rueda escribano de
su Majestad en 1796

Ramon Antonio Feijoo

Diz Joanna Maria de Jezus Viuva de
Martinho da Silva Couto testamenta.ra do mesmo q.
se lhe faz preciso, que o Escrivaõ do orfaons, fa-
zendo o Inventario do dito fallecido Seu mari
do lhe dê por certidaõ o theor do juramto; q. vsta a
terca for tanta//

Para se lhe dar
mandar passar a dita
Certidaõ.//

Joze Joaquim da Silva
Cruz Juiz de Orphaons nesta Villa de
Sam Salvador Paraheba do Sul e
Seu Termo por Provizam de Sua Al-
teza Real o Principe Regente Nos
so Senhor que Deos guarde &a

Certifico que lendo o
auto Civel de Inventario do falle-
cido Martinho da Silva Couto &
e nelle não achei constar o que ado

06

Pagam.to

$54$920

equipel gesta Villa aguelle sitio
Veio he o seguinte = Pagamento que
Sofre para Sobriam Loteria do ja
Luis Inventario = Montado da
Sua Conta aguarda delunto Sin
conta equatro mil nove Centos e
vinte reis que Saj mfrente = Ha
vera Tuy Machado um bom ivo
comprado Cabo um preço valor Cad
pum digo um preço valor todo de
docy mil quinhentos e Septa reis
que Saz mfrente = Havera hua
ao Dalbuquerque um preço valor de
oito Centos equatro reis que Saz = Havera
huma Marcella grande um preço
no valor de Sey Centos equarenta reis
que Saj = Havera hum Serrote
de Pinar madeira um preço valor
Sinco duzentos e oitenta reis que
Saj = Havera hum guilherme
preço valor de oitenta reis que Saj =
Havera quatro goivas Tada um
preço valor de Sey Centos equa
renta reis que Saj = Havera qua
tro Enxotes Todos um preço valor
de oito Centos reis que Saj = Have
ra hum preuno um preço valor
de quatro Centos e oitenta reis que
Saj = Havera hum berbiquim to
do um preço valor de oito Centos
reis que Saj = Havera dous Ta
dos arburuma dlotada Tod a
um preço valor dumil duzentos
e oitenta reis que Saj = Havera

[illegible] ...

...

...

Certifico que o Substituto
Simão
José Joaquim da Silva

Reconheço ser a assig.ª
do dig.te do num.º deste mo
Cartorio conhecido. S. Pe de
S. Pedro Alc.ª Velho Anno 1865

Em testemunho da Verd.e

Diz Joanna de Maria de Jesus
viuva do Martinho das Couves, e seu
filho menor Estevão, morador
o Inventor. do Sitio Maricá thesoura
por Certidão em Cartas q. tem pago Se.
parte dalterse por tanto ///

Pede

Seja Se. Escrivão
assim o mandar ///

E. R. M.

Diz Joaquim Medeiros Guimarães, morador
vão do Estado, nesta Villa de
São Salvador Capital do Reyno
este turno, por Provizão de sua
Alteza Real, que Deos guarde &.

Certifico que
tendo sido Inventariado o Casal
do Martinho Medeiros Couto
delle ali Comparecer tem Suplicante

08

2$8$19

Supplicante pede lhe seja passada
Carta, Guarda Mor, Sy mil
quatro centos, Reaes, ou
mulgorte, resta a villa de Sabo
Salvador Carneiro Vidal Escrivão
de Jant. e Mel, vinte centos Reis.
Em Jose Joaquim da Silva Leão
Silveira Escrivão
Jose Joaquim da Silva

$80

Reconhesa firma asegnatura
deste do escrivão seu Cor
tendo V.a del. Sete 92 de Jan.
de 1805
Jose de Sousa Soares

Certifico q.e o funeral do falecido Martinho de Sousa
que foi amortalhado em habito de Terceiro, missa cantada
e sepultado, importou quarenta e hum mil e oito
centos reis; a saber trinta mil reis custou, coarenta reis de
Agoa benta preza encommendação, missa de corpo presente encommendação, fabrica, sacristão
cruzes de defuntos: dez mil reis de obreiro: quinze mil
quinhentos, dez reis de cera: nove centos e vinte reis
de armação de caza; quatro centos reis de Sineiro da
Freguezia Certo, e reconhecido q.e pagou Donna Maria
de Jesus viuva, e Testa do defunto fr.mão do Cap.
Joze Pereira de que mandou dar conta que vai
forro e apontado nesta no verso. Barcellos 22
de Fever.o 1802

Joze Joaq.m de Sá

Sello 25 réis

Reconheço ser letra do sup.te formado
corrente e.m mo D.o de contendo
8 folhas. Barcellos 12 de Janr.o 805

Fr. Eduardo da Penha

09

CRUZ PUBLICA
10 REIS

Certifico, que dice huma Cayula de milha
Seymoda de trezentos, vinte G. alma de
Filho dae Silva Couto, naforma daverba de
Testamento. ay mencionada Missay, me enformou
Sou e pagou a Testamenta e viuva destes
Saluos. Sy. e Ytarim dita, em Satisfeitos, passei
a presente, que juro in Verbo Sacerdotis Ley. Vig
de S. Salv. 20 de Maio de 1805

Francisco Gomes de Oliveira

16$000

Reconheço ser a letra e firma do
Mro. P.e Coadiutor Francisco
Salv.or 12 de Junho 1805

Coadiutor Francisco

10 REIS

Certifico, que dece dous Capitães de Milícias de minha
freguesia, vinte e [illegible] almas dos Moradores daquelas
Missões na forma da Ordem deste Governo; as quaes
Missões me acham comandado e pagoo este tempo pe-
ra, Viúva dos Galveias; e [illegible] dittas, e mandey
este Certo juntto a petição, e juro in Verbo Sacerdotis
Villa de S. Salvador 30 de Novembro 1803

328

Reconheço a letra, e firma pe
la ver de seu proprio punho.
Villa de S. Salvador 18 de Ja
neiro de 1805

Emolt.o 1$000 rs.

Antonio Ferreira de Vilhena

11

Vista
do

Nos vinte dias do mez de Janeiro dos annos de mil oi
to centos e oitenta outo nesta Villa de Sá
Salvador Parahiba do Sul em meo Cartorio
fasso este termo em virtude ao Sargento
Joaõ Estanisláo Bezerra em Sociedade
com a Patrulha que
Vista
ao Juiz
Com todo o Cartorio.

...ordem de [illegible] ...
...Conego Jose Alz. Martins da Silva Coutto,
...reacha pagto aucto [illegible] mello Diogo
...seguinte

1

Que seo Corpo fosse amortalhado no Hca. Ouvpida
...cto da Veneravel ordem 3ª de S. Franc. Comm. do
...e sepultado na Capp.ella do Convento de S. [illegible]
...acompanhado de oito Sacerdotes e q.ro
...e dita Missa de Corpo presente

2

Que deixava de esmola a este Testamento
...a quantia de 4$ Rs.

3

Que ordenava q.e todos os theus testamenteiros
...se reunissem em mesa p.a cumprirem
...alma

Approvação.

4

Que era sua vontade q.e a sua Herança
...fosse hy metade ordem 3ª de S. Franc. Comm. do Porto
...dos Srs. Sobrinhos

5

Que se desse mayor abundancia sua esmª. de Missas
...dos Srs. Sobrinhos

Observação.

Falta ytª [illegible] sentad Confidencia
...de haver Cumprido a Verba de [illegible]
...q.e regre. o falecido dotte. duthy deixy de 6$
...Esmola de Legados, duvidou ao dº Alfs.
...q.e dem. dispensasse, q.e não notificasse
...de q.e dava despoy de Cumprida a re
...verba referida Sentença, q.e [illegible]

cumprido a f. 16

cumprido a f. 17

12

Datta

Nono mes de Janeiro de mil oito centos e cinco nesta Cidade da Sal Salvador Provincia da Bahia em Caza de Residencia do Juiz de Orfaos Provedor e Capellão Diogo Soares da Silva de Bivar onde eu Escrivão adiante nomeado vim. E logo

Nomeou mo dito Juiz Carta vigente de declaração testamentaria com clausulas ao Doutor Provedor Capellão Diogo Soares da Silva de Bivar onde eu Escrivão adiante nomeado vim. E logo

Notifiquei a declaração testamentaria ao Juiz, e Partes. Salvador 4 de Julho de 1825.

Publicação

Aos quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cinco nesta Cidade da Sal Salvador Provincia da Bahia em audiencia publica que fazendo o Doutor Provedor

13

Aos sete dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos e cincoenta e hum
dias nesta Villa da Praia do Sul
em meo Cartorio juntei aos autos os
documentos apresentados por
parte do Reo Joaquim Pereira de
Siqueira e para constar fiz este
termo

Reubj do Snr.ª D. Joana Maria de Jesus Cruz
eu testamenteira de Seu falecido Marido Marte[illegible] de
Couto alvarenga deixou este mil rij que omesmo fa
leceo dictou em Verba testamentaria a Veneravel
Ordem 3.ª de S. Francisco desta Cidade cuja q.ª le
ve hoje como Sindico atual daquella Veneravel
Ordem em firmeza do que passo o presente q.ª
mim feito e a Sinado hoje de S. Salvador 27
de Janr.º de 1805

Luis Joze Fer.ª Lemos
Sindico

Sad-1$000 R

Reconheço ser a letra e assignat.ª
do mesmo Luis Joze Fer.ª Lemos e
hum.ª de duas vezes. S.ª de S. Salvador
aos 7 de Fev.º de 1805

Joze de Sousa Pereira

14

Constituto Leonisa Silva menor de veinte
Maria Silva de veinte Salvador mestiza Mar
des de esta vecindad y estante mi hij que yo doy
y reconozco menor entiendo de vista. y dijo
mente q.e a plenitud que presente. y dijo
dende hoy en adelante de la q.e pueda y pueda
te q.e no sabe ni escribe ni firmar a ruego
de los q.e dijeron de q.e fue presente de
que doy fe y firmo a ruego de la
de q.e dijo q.e no sabe ni escribe ni firmar 27
de Jun.o de 1808 y firmo a ruego de

Fr. Bernardo Lopez

Como Alz.e Fernandez
Vicente Jose Bolaños
Jose M.el de Selva

15

Diligencias

Pide Ordinario — 16 Rs.

Reg.o — 32 Rs.

D.o Apr.o — 40 Rs.

Cruz a Pet.o — 2 80 —

Diligencia de 8 de Diziembre de 1812 Dn Juan Bautista Cortes Cura Interino de esta Parroquia de Sn Salvador de Jujuy Provincia del Tucuman Partido de Chichas pueblo de Tupiza Juez Eclesiastico Subdelegado de Tres Cruces y demas anexos &c. &c. &c.

Dijo

Que habiendo llegado a su noticia que en la Capilla de Sn Antonio de Padua de esta Villa de Tupiza se hallaba un Niño Expuesto en la Puerta de la Casa de Dn Juan Manuel Cortes, y deseando evitar los perjuicios que pueden seguirse a dicho Niño de no ser Bautizado, y que muera sin el Santo Sacramento del Bautismo, mandaba y mando se pase a dicha Capilla a Bautizar dicho Niño, y que se le ponga por nombre Antonio Jose, y por Apellido Cortes, y para que conste lo firmo con dos testigos de mi asistencia por no haber Escribano Real ni Actuario en este Partido de que doy fe.

Dr. Dn Juan Manuel Cortes

Testigo

Testigo

Ante mi

Dn Juan Bautista Cortes

Cura Interino

Diligencia

En dicho dia mes y año Yo el Cura Interino de esta Parroquia de Sn Salvador de Jujuy Provincia del Tucuman Partido de Chichas pueblo de Tupiza Juez Eclesiastico Subdelegado de Tres Cruces y demas anexos &c. &c. &c. Bautize solemnemente, puse Oleo y Crisma a un Niño Expuesto en la Capilla de Sn Antonio de Padua de esta Villa de Tupiza a quien segun lo mandado en la Diligencia anterior le puse por nombre Antonio Jose, y por Apellido Cortes, y para que conste lo firmo con dos testigos de mi asistencia por no haber Escribano Real ni Actuario de que doy fe.

Dr. Dn Juan Manuel Cortes

Testigo

Testigo

Ante mi

Dn Juan Bautista Cortes

Cura Interino

16

Nat.l. dor requirido pelly Promotor. f.
Salvador 24 de Set.e de 1805.

Por virtte hum dito obrigado de fe
ordeiro de mil oito centos cinco nesta
Villa de São Salvador Comarca dos Ilheos
em audiencia publica q se fazia nella
o Doutor Provedor Sebastião Luis Tinoco
da Silva q tirou delle dito Alferes Joaõ Pinto
Coelho o seo despacho pregon em forma de
Ordenação
Certifico em Virtude do despacho supra q
ao Alf.m pregoeiro Lagueleire requ.o Joaõ
dos Sanctos dos Reis q fizesse saber
Ao dito Alf.m 23 de Outub.o de 1805

Joaõ dos Sanctos Reis

Conta

Reis — $040
D. Ma. — $150
Mel. cadr. — $220
Paz. — $725
Cidade — $600
Fr. Epreg. — $200
Fr. Leonel — $170
Inte. — $090
Inte. — $085
Defun. — $800
Emp. — $800
Intim. — $200
Sfeg. defl. — $820 — — — 5$271
Conta — — $450
5$741

D. Mel.
Reis — $840
Cert. Fran. — 2$917 — — — — — 3$257
Somão — 9$000

Importa o liquido remanescente
refl. 18 — — — — — — — 14$120

Deu abatida as custas supra
Frio p. Rs. Meia — — — — — — 5$120

Immune Sacramento
Sa — 11$000

17

Sentada: Laberton
Missas do Amaro

Aos vinte dias do Mes de Março de
mil oito centos e cinco nesta Villa
de São Salvador Paraiba do Sul
em meo Cartorio juntei aonde aos
certidão das Missas do Commungante
que vai seguir em fé de verdade Paraiba
quinze de Março

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Publicação

Aos quatorze dias do Mez de Março de mil
oito centos e cinco nesta Villa de Sabará
Caza de Audiencia do Juizo de Direito
pela manhã aonde se achava o Juiz
Ordinario Sebastião Luiz Tinoco da
Silva commigo Escrivão abaixo nomeado
[illegible]
Com [illegible] dos Autos.

Sebastião Luiz Tinoco da Silva

Publicação

Aos quatorze dias do Mez de Março de mil
oito centos e cinco nesta Villa de Sabará
Caza de Audiencia do Juizo de Direito
pela manhã aonde se achava o Juiz Ordinario
Sebastião Luiz Tinoco da Silva commigo
Escrivão abaixo nomeado [illegible]

Sebastião Luiz Tinoco da Silva